



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Ex.^{ma} Senhora
Secretária de Estado da Educação

Nossa Referência: FP 017/2021

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

Data: 08/02/2021

C/C.: Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Assunto: Procedimentos em escolas contrários às normas estabelecidas para período em que o país se encontra sob estado de emergência, com adoção de confinamento geral, no qual se inclui o recurso a ensino a distância, permanecendo os docentes em regime de teletrabalho, salvo exceções previamente definidas

Ex.^{ma} Senhora Secretária de Estado,

Na reunião realizada em 2 de fevereiro, a FENPROF informou V. Ex.^a de algumas situações relatadas por docentes que, aparentemente, contrariam recomendações, orientações e quadros legais aprovados no âmbito do estado emergência em que vive o país, o qual inclui o dever de confinamento geral, nele se integrando o recurso a ensino a distância. Só deverão acompanhar nas escolas as atividades desenvolvidas em ambiente digital os filhos de trabalhadores de serviços essenciais que se encontrem nas designadas escolas de acolhimento, os alunos que careçam de medidas adicionais ou os que forem indicados pelas equipas das CPCJ ou pelas EMAT. Confirmando situações que foram reportadas na reunião realizada e referindo outras que, entretanto, se conheceram, a FENPROF solicita que, com a máxima urgência, sejam tomadas as medidas adequadas à sua regularização. Assim:

- O governo estabeleceu, através dos quadros legais que aprovam e regulamentam o estado de emergência que, sempre que possível, a atividade laboral deverá realizar-se em regime de teletrabalho, por forma a reduzir a mobilidade dos cidadãos contribuindo, dessa forma, para o confinamento geral. Tal significa que, por norma, a atividade laboral se desenvolve fora dos locais de trabalho tendo, inclusivamente, sido reforçada a vigilância dos inspetores da ACT para pôr cobro a situações que contrariem esta disposição. Ora, **há escolas que estão a impor a presença dos professores nas suas instalações**, sendo nelas que estão obrigados a exercer atividade em regime de teletrabalho. A FENPROF não contesta se essa for opção do docente, porém, se assim não for, estão a ser contrariadas as normas aprovadas em lei para o período de confinamento em vigor, devendo as escolas ser informadas da ilegalidade desse procedimento;

- Ainda do mesmo âmbito de procedimento, há escolas que, face ao pedido, por docentes, de empréstimo de equipamentos para o exercício da atividade em regime de teletrabalho, apenas **cedem à solicitação se o docente permanecer nas suas instalações**. O procedimento adotado parece-nos errado e contrário ao espírito da lei, entendendo a FENPROF que os equipamentos deverão ser temporariamente cedidos para que o docente possa manter-se no seu domicílio e, daí, exercer a atividade profissional em regime de teletrabalho respeitando, dessa forma, o dever de confinamento em vigor;

- Há escolas que tendo recebido alunos que beneficiam de medidas adicionais e/ou alunos de risco sinalizados pelas CPCJ ou EMAT, ao invés de apoiarem esses alunos no contexto de ensino a distância, que decorre com o recurso a meios telemáticos, **estão a obrigar os docentes das turmas daqueles alunos a deslocarem-se às suas instalações** e, nelas, a desenvolverem a atividade letiva em regime presencial para o(s) aluno(s) presente(s) sendo a aula remotamente visionada pela restante turma. Salvo melhor opinião, este procedimento contraria a natureza do ensino a distância, tendo graves prejuízos para todos os alunos, seja(m) o(s) que está(ão) presente(s) – pois o docente não pode estar apenas disponível para esse(s), pela evidente exigência que ele(s) coloca(m) – sejam os que assistem a distância, pois uma sessão síncrona não se confunde com uma aula presencial visionada do exterior;

- Há escolas que, na falta de equipamentos para emprestar a alunos que alegam não os ter, **obrigam os docentes, tal como na situação anterior, a deslocarem-se para as escolas**, nelas dando as suas aulas em regime presencial para os alunos que ali se encontram, sendo as mesmas visionadas pelos restantes através de meios telemáticos. Neste caso, colocam-se os mesmos problemas já antes referidos. Acresce que, muitos pais, já estão a exigir que os seus filhos também possam assistir presencialmente às aulas, por um lado, para evitar um tratamento desigual, por outro, porque tendo de acompanhar o filho em casa, isso traduz-se num corte salarial. Se a norma for a de terem aulas em regime presencial aqueles que aleguem não ter condições em casa, a manter-se o procedimento, em breve poderemos ter, em algumas escolas, quase todos os alunos em regime presencial contrariando as regras do estado de emergência, designadamente o dever de confinamento geral e a natureza do ensino a distância;

- Em diversas escolas, contrariando orientações nacionais e recomendações internacionais, **está a impor-se que as sessões síncronas tenham a exata duração das aulas presenciais**, em alguns casos pelas razões expostas nos dois itens anteriores, em outras sem razão aparente. Como é do conhecimento geral, os níveis de concentração dos alunos em sessões de ensino a distância são distintos, incluindo na sua duração, aos que se obtêm em regime presencial. Acresce que, para além do tempo, também as metodologias de sessões síncronas diferem das aulas presenciais sendo, por isso, pedagogicamente absurdo que se procure transformar uma aula presencial numa sessão síncrona de ensino a distância, pois, como atrás se refere, exigem estrutura e organização distintas. Há exemplos, incluindo ao nível da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que negam toda e qualquer solução sensata e, mesmo, as recomendações e orientações que têm chegado às escolas;

- Mantém-se o problema da **falta de apoio a docentes com filhos menores de 12 anos**, mesmo em casos em que se pretende obrigar os professores a desenvolver a atividade remota na escola. É, aliás, curioso que se pretenda impor a deslocação para a escola, sob o argumento de o docente não se encontrar em teletrabalho, mas em atividade não presencial que pode ser desenvolvida do local habitual de trabalho e, contudo, quando o docente pretende beneficiar do regime de apoio a filhos menores de 12 anos, a pretensão seja negada, com a justificação de não se aplicar a quem se encontra em teletrabalho;

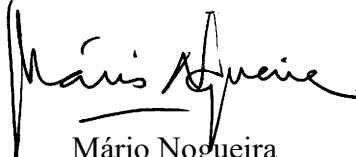
- A este propósito, a FENPROF reitera a **necessidade de serem respeitados os direitos que o Código de Trabalho estabelece para quem se encontra em teletrabalho**, designadamente no que se refere à disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como ao pagamento de todas as despesas inerentes ao mesmo;

- Finalmente, já noutro domínio, a FENPROF reitera a **necessidade de serem vacinados** os docentes que se encontram em atividade presencial (Educação Especial, incluindo Intervenção Precoce, em serviço nas CPCJ ou que, por inerência de funções tenham de permanecer nas escolas) e os restantes até final do 2.º período letivo.

Na expectativa de serem desenvolvidas as diligências indispensáveis à regularização das situações apresentadas, a FENPROF manifesta disponibilidade para, se necessário, se estabelecerem contactos diretos que ajudem à deteção e resolução das situações irregulares.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Nogueira', with a horizontal line underneath the name.

Mário Nogueira
Secretário-Geral